

Parágrafo Primeiro. 4 horas nos estabelecimentos com menos de 400 empregados;

Parágrafo Segundo. 6 horas nos estabelecimentos com 400 a 1000 empregados;

Parágrafo Terceiro. 8 horas nos estabelecimentos com mais de 1.000 empregados.

Cláusula Quinta. Caberá ainda às Diretorias Regionais viabilizar o funcionamento das CIPAS, providenciando, a correção dos apontamentos consignados em ata, dentro do âmbito de sua competência.

Cláusula Sexta. A VIGEP se compromete ainda:

Parágrafo Primeiro. Promover a atualização dos normativos internos e a operacionalização dos procedimentos administrativos;

Parágrafo Segundo. Realizar, em até 30 dias, reunião técnica com os presidentes das CIPAs da Administração Central;

Parágrafo Terceiro. Realizar semestralmente videoconferência com os presidentes de CIPAs de estabelecimentos com mais de 1.000 empregados, devendo a primeira ocorrer em até 120 dias.

Cláusula Sétima. Este acordo se aplica aos sindicatos que firmarem o Protocolo da Mesa Nacional de Negociação Permanente - MNNP - Correios.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.